



Consultoria Atuarial e Comercio de Licitações
Razão Social: Adriane Elias Bueno
CNPJ: 10.358.486/0001-98
IE: 0010.91589-00-11

Endereço: Estrada Sitio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000
Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo(a)s Senhor(a)s, Componentes da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG.

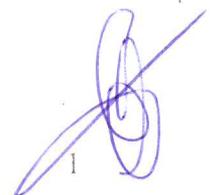
Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2019
PREGÃO PRESENCIAL 131/2019

Recebi 13/02/2020
Diniz

A empresa ADRIANE ELIAS BUENO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.358.486/0001-98, com sede na Estrada Sitio Areias, 3100, Bairro Areias, Cidade de Juruáia, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.805-000, Telefone (35) 9-9193-4674, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou a proposta da empresa Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda, no que se refere ao item 2 (Roçadeira Profissional) do referido processo licitatório, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.



1



Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações
Razão Social: Adriane Elias Bueno
CNPJ: 10.358.486/0001-98
IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruaia/MG, CEP: 37.805-000
 Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

I – DOS FATOS SUBJACENTES

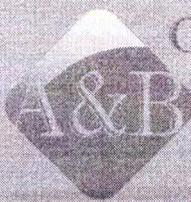
Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedeu que, ao verificar a proposta da empresa mencionada, notou que para o item 2 (Roçadeira Profissional) do respectivo processo licitatório a mesma apresentou proposta com o equipamento da Marca/Modelo TOYAMA TBC40X ao valor unitário de R\$ 1.640,90 (Mil seiscentos e quarenta reais e noventa centavos), constatou-se ainda que, o equipamento ofertado não atende as especificações exigidas pelo edital (termo de referência anexo), hora visto pelo próprio catálogo apresentado pela licitante.

Expomos a baixo o confronto entre: as especificações que são pelo edital, as características técnicas do equipamento da recorrente (HUSQVARNA 143R-II), bem como as características técnicas do equipamento ofertado pela empresa supramencionada (TOYAMA TBC 40X). Importante destacar que, todos os catálogos/folders/manuais/ estão apresentados anexo, destaca-se ainda que o catálogo apresentado do equipamento TOYAMA foi encaminhado pela fabricante do equipamento para a recorrente conforme cópia do e-mail anexo.

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL	CARACTERÍSTICAS TOYAMA TBC40X	OBS	CARACTERÍSTICAS HUSQVARNA 143R-II	OBS
Tanque de Combustível (L): 0,60 até 0,98	0,8	atende	0,95	atende
Cilindrada (Cm³): 35,8 até 41,5	38,9	atende	41,5	atende
Peso (kg): 7,6 até 7,7	8,2	Não	7,6	atende
Potência (Kw): 1,5 até 1,7	1,18 (conversão de hp/kw)	Não	1,5	atende
Potência (Cv): 2,03 até 2,3	1,6	Não	2,03	atende
Rotação Lenta (Rpm): 2500 até 2800	não foi possível identificar	?	2500	atende
Rotação Máxima (Rpm) 12000 até 15000	10000	Não	12000	atende
Garantia: 12 Meses	3 meses	Não	12 meses	atende

Conforme exposto, o equipamento ofertado pela recorrente atende completamente as especificações conforme o exigido pelo edital de licitação, enquanto que o equipamento ofertado pela empresa Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda, não atende os requisitos:



Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações
Razão Social: Adriane Elias Bueno
CNPJ: 10.358.486/0001-98
IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruata/MG, CEP: 37.805-000
Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

- Peso (kg): superior ao máximo exigido ao no edital, ocasionando desgastes físicos no operário;
- Potência (kw/cv): inferior ao mínimo exigido no edital;
- Rotação Lenta (rpm): o catalogo do equipamento não apresenta, o que vai contra a exigência do edital
- Rotação Máxima (rpm): inferior ao mínimo exigido no edital;
- Garantia (meses): inferior ao mínimo exigido no edital;

Ocorre que, tal assertiva encontra-se desprova de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida classificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- O equipamento ofertado pela empresa Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda, **NÃO ATENDE** às especificações mínimas exigidas pelo termo de referência do respectivo edital de licitação;
- Tendo apresentado equipamento em desacordo com o exigido no termo de referência, a licitante obtém-se de notória vantagem competitiva, principalmente no que se refere a Peso, Potência, Rotação e Garantia (*equipamentos mais leves e com maior transmissão de potencia (rpm) exigem peças com maior qualidade o que consequentemente interfere no custo do equipamento, bem como na garantia do mesmo*).

Nesse sentido, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

“Artigo 41-A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, sendo assim é coerente e baseada na lei e no edital, que é o que rege as particularidades de cada certame, a desclassificação da empresa Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços”

” Artigo 3º -A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

 **Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**
Razão Social: Adriane Elias Bueno
CNPJ: 10.358.486/0001-98
IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000
Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifo nosso

Finalizando, em acórdância com a lei, a ADRIANE ELIAS BUENO, empresa atuante no mercado há anos, obedecendo a todos os requisitos deste edital, e baseado nos artigos:

“Artigo 11 Inciso XIV - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

Artigo 4º Inciso X - Pra julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; grifo nosso

III – DO PEDIDO

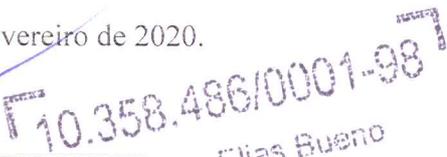
Pelo exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

- Seja provido o recurso, a fim de desclassificar a proposta da empresa declarada vencedora neste certame MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA, a que se refere ao item 2 (roçadeira profissional) do respectivo termo de referência do edital de licitação, por questões de direito e justiça, sendo após convocada a empresa subsequente no pregão.

Nestes Termos
P. Deferimento

Juruáia, 13 de Fevereiro de 2020.


Adriane Elias Bueno
Proprietário


Adriane Elias Bueno

Estrada Sítio Areias, 3100
Areias - CEP 37805-000
Juruáia - MG